

Por Eduardo Velozo Fuccia

Para **o segurado perder o direito** à cobertura contratada não é necessária a intenção **de causar incêndio**. Basta agravar o seu risco por meio de uma conduta consciente.

Essa ideia fundamentou acórdão do **Tribunal de Justiça de São Paulo**, que negou provimento à apelação de um resort. O recorrente utilizou artefatos pirotécnicos dentro de um bar, durante show, onde houve o sinistro.

Localizado no município de Cesário Lange (SP), o resort pretendia receber seguro de R\$ 11,3 milhões, **englobando os danos materiais** causados pelo incêndio e a perda de receita (**lucros cessantes**), mas o seu pagamento foi negado pela seguradora. Por essa razão, o segurado ajuizou ação de cobrança contra a companhia.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: ConJur, em 05.06.2026